



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2023

"Institui na Câmara de Vereadores de Irará, estado da Bahia a Comenda Destaque Cultural."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o seu Presidente, Genivaldo Batista da Silva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores de Irará a Comenda Destaque Cultural, que será outorgada a Jilvan Gomes de Jesus, em razão de grande destaque diante das realizações culturais no Samba de Roda.

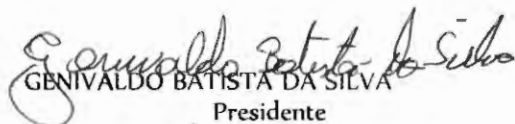
Art. 2º - O homenageado receberá placa condecorativa, em reunião solene que será marcada conforme decisão da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no exercício de 2023.

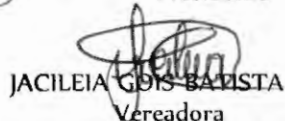
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

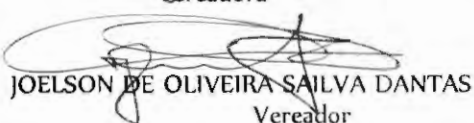
PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 25 de maio de 2023.

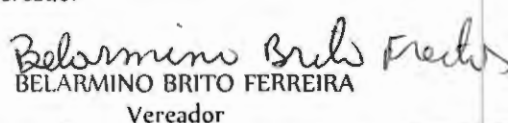

GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente


LUIZ SEVERINO DE JESUS
Vereador

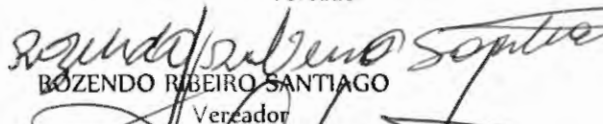

JACILEIA GOIS BATISTA
Vereadora

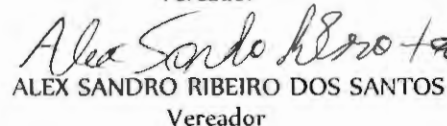
CARLOS CESAR MARTINS BARRETO
Vereador

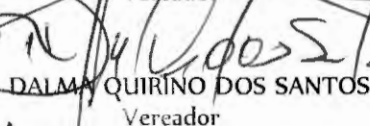

JOELSON DE OLIVEIRA SALVA DANTAS
Vereador

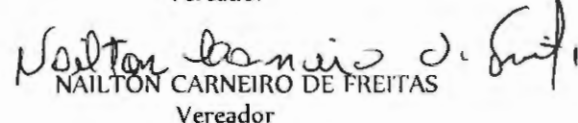

BELARMINO BRITO FERREIRA
Vereador

JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO
Vereador


BOZENDO RIBEIRO SANTIAGO
Vereador


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador


DALMA QUIRINO DOS SANTOS
Vereador


NILTON CARNEIRO DE FREITAS
Vereador



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

Juvan Gomes de Jesus é natural de Irará, no Estado da Bahia, lavrador. Desde seus 30 anos se dedica a manifestação cultural e, tem o samba de roda sua maior alegria. Esposo de Nilzete Pereira dos Santos. Nascido no dia 25 de dezembro de 1943, na Fazenda Massaranduba, filho da Sra. Teodora Romano de Jesus e do Sr. Passidonio Gomes Pereira. Teve 09 (nove) filhos: Jair Gomes de Jesus; Jurandi Gomes de Jesus; Gilson Gomes de Jesus; Jônio Gomes de Jesus; Josevaldo Gomes de Jesus; Joelma Gomes de Jesus; Jailene Gomes de Jesus; Jaivaldo Gomes de Jesus e Daiane Oliveira de Jesus.

Uma das jóias da cultura iraraense, por suas qualidades intrínsecas de humor, dança e, pelo papel importante que vem desempenhando nas próprias definições da identidade cultural: Samba de Roda.

O Samba de Roda é um misto de expressão musical, coreografia característica, poética abrangente, presente em momentos festivos. É uma das principais manifestações culturais engendrada em solo brasileiro. Incide praticamente em todo Estado da Bahia, principalmente no Município de Irará.

Sr. **Juvan Gomes de Jesus**, também é o criador do Entrudo: experiência popular ligada a manifestação cultural que ocorre na Boca da Várzea há mais de 35 (trinta e cinco) anos.

O entrudo da Boca da Várzea é uma manifestação cultural tipicamente rural que conta com a participação dos moradores desta comunidade, envolvendo também as comunidades: Sucupira, Mombaça, Palmas, Lagoa da Madalena e, da sede do Município.

Esta manifestação acontece no último domingo da quaresma, quando as pessoas se reúnem e saem em cortejos dançando ao som de marchinhas tocadas pela charanga, fazendo o percurso que se caracteriza com roupas, máscaras e com o rosto melado de talco, tentando animar as pessoas e curiosos que vão ver o cortejo. A caminhada é marcada por brincadeiras e danças.

Fazer o reconhecimento deste bem imaterial é valorizar e divulgar, promovendo, sua continuidade, reprodução e transmissão às novas gerações.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



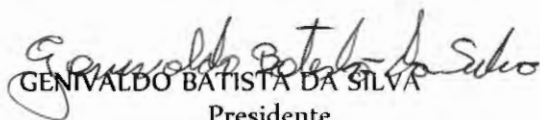
Câmara de Vereadores

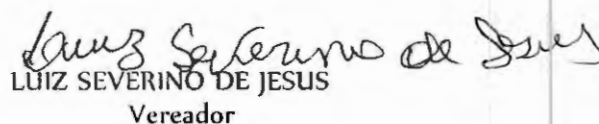
Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Por toda sua história de sucesso é que pedimos o apoio dos nobres pares para que esse homenagem seja aprovada por **UNANIMIDADE**.


PLENÁRIO DR. ARISTEU NOGUEIRA CAMPOS, 25 de maio de 2023.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente


LUIZ SEVERINO DE JESUS
Vereador


JACILEIA COIS BATISTA
Vereadora

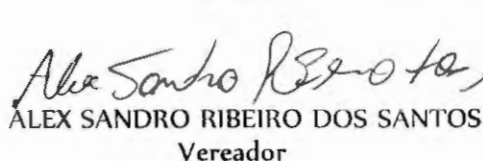
CARLOS CESAR MARTINS BARRETO
Vereador

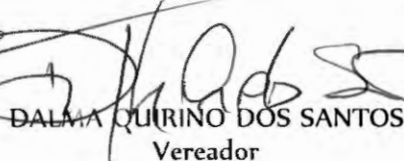

JOELSON DE OLIVEIRA SAMPÃO DANTAS
Vereador

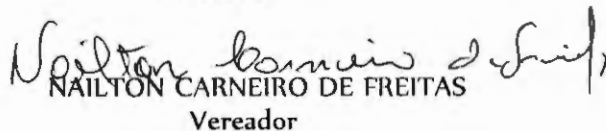

BELARMINO BRITO FERREIRA
Vereador

JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO
Vereador


ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO
Vereador


ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador


DALMA QUIRINO DOS SANTOS
Vereador


NAILTON CARNEIRO DE FREITAS
Vereador

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 07

DATA 24 10 2023 Às

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº509, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“EMENTA: Autoriza ao Poder Legislativo do Município de Irará – Bahia, a firmar Contratos e/ou Convênios com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Cooperativo SICOOB S.A. e demais bancos, para conceder consignação para fins de empréstimo à Edilidade.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Irará autorizado a firmar Contratos e/ou Convênios com a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Cooperativo SICOOB S.A. e demais bancos, com a finalidade de conceder o percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos EDIS deste Município, durante a legislatura que finda em dezembro de 2024, no percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
ou
II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE .PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 23 de fevereiro de 2023.

JACILEIA GOIS BATISTA
Vereadora

CARLOS CESAR MARTINS BARRETO
Vereador

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
Vereador

BELARMINO BRITO FREITAS
Vereador

JOÃO FERREIRA DA CRUZ BISNETO
Vereador

ROZENDO RIBEIRO SANTIAGO
Vereador

ALEX SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador

DJALMA QUIRINO DOS SANTOS
Vereador

NAILTON CARNEIRO DE FREITAS
Vereador

LUIZ SEVERINO DE JESUS
Vereador

Ofício nº 001/2023

Irará-Ba, 07 de Fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CAMARA DE VEREADORES DE IRARÁ
44255000 – IRARÁ – BA

Assunto: Aumento de margem consignável

Senhor Presidente,

1. A CAIXA, adequando-se ao mercado e ao novo benefício disponibilizado aos Servidores Públicos Federais – Lei 14.509/2022 – que delimita as margens de consignação para empréstimos com desconto em folha de pagamento deste público, passou a operar o percentual de 40% da remuneração disponível como limite de comprometimento mensal para contratações de crédito consignado em folha de pagamento em todos os convênios que assim puderem.
2. Com vistas a conferir melhores condições aos Servidores, empregados, aposentados e pensionistas na esfera Municipal, que necessitem de aporte financeiro, é possível que a Câmara autorize a concessão e manutenção deste percentual por meio de Decreto ou Lei específica.
3. Diante disso, trazemos subsídios sobre a competência do município em legislar sobre margem de convênio de consignação dos servidores públicos municipais. Conforme orientação no site do Banco Central em sua área de perguntas frequentes: Para servidores públicos e pensionistas dos estados e dos municípios basta legislação local para alteração da margem consignável: (Item 16, Empréstimos > Empréstimos Consignados > 1. Principais Dúvidas > 4. Quais as regras que se aplicam ao crédito consignável.) (https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/perguntasfrequentres-respostas/faq_emprestimosconsignados).
4. A autorização, mediante Decreto ou Lei, proporcionará que os nossos clientes vinculados à Prefeitura/RPPS/Câmara tenham acesso a crédito responsável e menos oneroso do que o mercado oferece em outras alternativas legais, mas com custo financeiro maior.
5. Diante disso, solicitamos a manifestação dessa Câmara acerca da viabilidade de produção de Decreto específico que autorize margem consignável no limite de 40%, de acordo com os parâmetros que a Lei 14.509/2022 já conferiu aos Servidores Públicos Federais.
6. Para subsídio em caso de inexistência de legislação vigente para margem de 40%, e houver entendimento deste ente que poderá ser realizado a alteração por decreto, encaminhamos modelo em anexo.
7. Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


EDMUNDO OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Gerente Geral
Ag. IRARA-BA

DECRETO MUNICIPAL Nº _____/AAAA

O Prefeito do Município de, Estado de XXXXXX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de (Lei Municipal nº NNNN/AAAA), pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº NNNN/AAAA), e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, ____ de _____ de AAAA.

Nome do prefeito

Prefeito do Município de _____